



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

Devanir Garcia
Tabelião e Registrador

COMARCA DE AÇAILÂNDIA

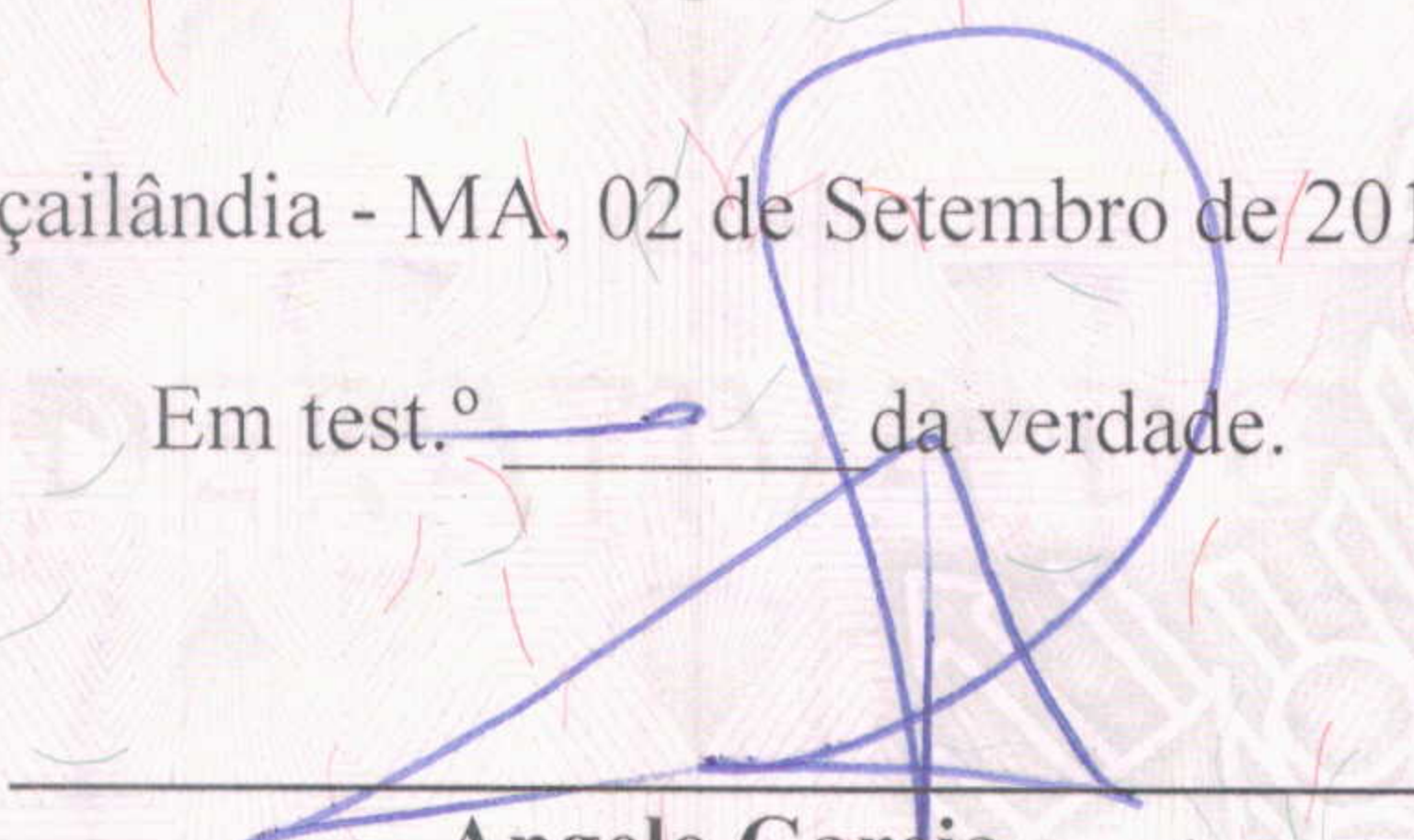
Ângelo Garcia
Tabelião e Registrador Substituto

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO que revendo o Livro de **Registro de Títulos e Documentos** neste Cartório do 2º Ofício Extrajudicial desta Cidade e Comarca de Açailândia – MA, constatei que no Livro B-89, às Folhas 001/133, protocolizado e digitalizado sob o nº 13.942 e registrado sob o nº 10.557, em data de 02 de Setembro de 2019; Encontra-se devidamente registrado(a) o(a): **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, QUE FAZEM: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS com QUEIROZ GALVÃO S/A E OUTROS**, firmado em 26/08/2019. O referido é verdade e dou fé (as.) O OFICIAL.

Açailândia - MA, 02 de Setembro de 2019.

Em test.º _____ da verdade.



Angelo Garcia
Tabelião e Registrador Substituto

AS CERTIDÕES DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA TÊM O MESMO VALOR DO ORIGINAL, EM JUÍZO OU FORA DELE

Código Civil Brasileiro:

“Art. 217. Terão também a mesma força probante os traslados e as certidões extraídas por oficial público, de instrumentos ou documentos lançados em suas notas”.

Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73):

“Art. 161. As certidões do registro integral de títulos terão o mesmo valor probante dos originais, ressalvado o incidente de falsidade destes, oportunamente levantado em juízo”.

